



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 051

Pilões, Quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018

Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 282/2018

Em, 05 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PILÕES, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita

LEI Nº 283/2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PILÕES, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita

LEI Nº 284/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PILÕES, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.706.392,00 (Vinte e Três Milhões setecentos e Seis Mil e trezentos e Noventa e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
Receita Correntes	19.720.121	83
Receita Tributária	254.197	1
RECEITA PATROMONIAL	182.211	1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.311.073	81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.640	0
Receitas de Capital	1.954.308	8
Alienação de Bens	17.410	0
Transferências de Capital	1.936.898	8
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.921.537	8
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.921.537	8
TOTAL:	19.822.892	
1- Intra-Orçamentária:	0	0
2- Total Geral da Administração Direta:	19.822.892	84

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
Receita Correntes	717.500	3
Receita de Contribuições	667.500	3
RECEITA PATROMONIAL	50.000	0
TOTAL:	3.883.500	
3 - Intra-Orçamentária:	3.166.000	13
4- Total Geral da Administração Direta:	3.883.500	16
TOTAL GERAL DA RECEITA (2+4):	23.706.392	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES	16.344.664	69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.466.128	48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.889	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.871.647	21
DESPESAS DE CAPITAL	3.303.108	14
INVESTIMENTOS	2.764.348	12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	538.760	2
Reserva de Contingência	185.120	1
Reserva de Contingência	185.120	1
TOTAL:	19.832.892	
1- Intra-Orçamentário:	2.172.805	
2- Total Geral da Administração Direta:	19.832.892	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
DESPESAS CORRENTES	2.720.500	11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.607.000	11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.500	0
DESPESAS DE CAPITAL	3.000	0
INVESTIMENTOS	3.000	0
Reserva de Contingência	1.150.000	5
Reserva de Contingência	1.150.000	5
TOTAL:	3.873.500	
1- Intra-Orçamentário:	0	0
2- Total Geral da Administração indireta:	3.873.000	16
Total Geral da Despesa	23.706.392	
(2+4):		

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
 CEP: 58393-000 - Fone: 35021102
 CNPJ: 08.786.626/0001-87



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 051

Pilões, Quinta-feira, 06 de Dezembro de 2018

Pag.: 002

Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES	785.000	3
01.100	GABINETE DO PREFEITO	227.751	1
01.200	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE PILÕES	10.000	0
02.000	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	890.000	4
03.000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.572.603	7
04.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	407.968	2
04.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	595.855	3
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.020.364	9
05.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	2.095.445	9
06.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.956.928	34
07.000	SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	1.666.917	7
08.000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	760.005	3
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	43.888	0
10.000	SECRETARIA DE CULTURA E LAZER	532.250	2
11.000	SECRETARIA DE ESPORTE	50.867	0
12.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	31.720	0
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	185.120	1
Total:		19.832.892	
1- Intra-Orçamentário		2.172.805	9
2- Total Geral da Administração Direta		19.832.892	84

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.200	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE PILÕES	3.873.000	16
Total:		3.873.000	
3 - Intra – Orçamentário:		0	0
4 – Total Geral da Administração Indireta:		3.873.000	16
Total Geral da despesa (2+4):		23.706.392	

Art. 4º - Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.335.120,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e cinco reais mil e cento e vinte reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados,

até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 05 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
 CEP: 58393-000 - Fone: 35021102
 CNPJ: 08.786.626/0001-87